

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 631/2024-GP.

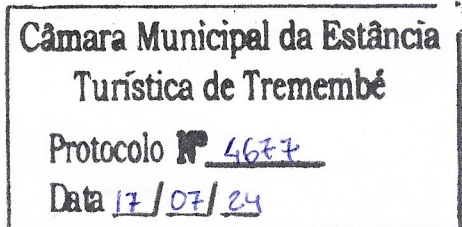
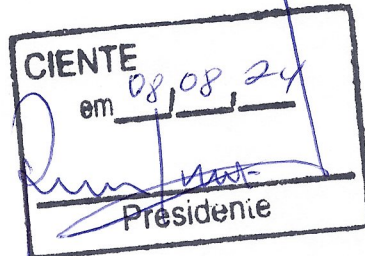
Tremembé, 15 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 130/2024, subscrito pelo nobre Edil César Augusto Marques, vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Saúde desta municipalidade, através do Memorando nº 259/2024, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Memorando Interno nº259 /2024

Da: Secretaria de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Em: 15/07/2024

Em atenção ao requerimento nº 130/2024 do nobre Edil

Cesar Augusto Marques, cumpre-nos informar:

1. Quantas pessoas necessitam de atendimento de fisioterapia no município de Tremembé, atualmente?

Resposta: Constam em nosso sistema 414 munícipes aguardando atendimento de fisioterapia.

2. Quantas pessoas estão na fila de espera para serem atendidos pelo serviço de fisioterapia na cidade?

Resposta: Idem a resposta da questão número 01

3. Qual a empresa responsável pela prestação de serviços de fisioterapia para o município de Tremembé? Solicito, ainda uma cópia do contrato vigente com a prestadora de serviço.

Resposta: A. P. do Amaral Fisioterapia –ME, anexamos cópia do contrato.

4. Existe a possibilidade de aumentar a oferta de vagas para atendimento de fisioterapia? Caso positivo, quais seriam as medidas necessárias para abrir mais vagas e reduzir a fila de espera?

Resposta: No momento não, porém a Secretaria de Saúde estuda a viabilidade de revisão do atual Plano de Trabalho para possível aumento de oferta de vaga.

Atenciosamente.

Silvana Iori

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura de
TREMembÉ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

CONTRATANTE: **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.839.901/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, N° 2121, Sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14020-260, em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. LUCAS FRANÇA CARLOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG N° 47.330.233-0, inscrito no CPF N° 389.540.828-07

CONTRATADO(A): **A. P. DO AMARAL FISIOTERAPIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.445.283/0001-05, com Inscrição Municipal (IM) 8094, situada na Travessa Marechal Hermes da Fonseca, 117, Centro, CEP 12120-000, Tremembé/SP, representada por **ANA PAULA DO AMARAL MANFREDINI**, fisioterapeuta (CRM N° 85400-F), portadora do RG nº 32664811-2, inscrita no CPF nº 306.734.738-21, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus , 155, Centro, Tremembé/SP.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de fisioterapia, nas seguintes condições:

Local: CENTRO DE ESPECIALIDADES

Endereço: Praça da República, 361 - Centro - Tremembé/SP, 12125-010.

Data: a definir, de acordo com a agenda do profissional e necessidade da Secretaria de Saúde

Horário: De segunda a sexta-feira com atingimento da meta.

A prestação do respectivo serviço, inclui, mas não se limita a:

- a) Avaliação fisioterapêutica inicial e periódica;
- b) Elaboração e execução de planos de tratamento personalizados;
- c) Realização de sessões de fisioterapia de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) Orientação ao Contratante sobre exercícios e cuidados a serem tomados fora das sessões;
- e) Fornecimento de relatórios periódicos sobre a evolução do tratamento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato é celebrado iniciando sua vigência a partir da assinatura deste instrumento e com término em 25/11/2024 (encerramento do contrato firmado entre GRUPO FUTURO e PREFEITURA DE TREMEMBÉ), podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período e sucessivamente, a critério da CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, em caso de também ocorrer a renovação do contrato junto ao Município de Tremembé-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1. A parte Contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços fisioterapêuticos com competência, zelo e diligência, utilizando os melhores recursos e técnicas disponíveis;
- b) Manter a confidencialidade de todas as informações recebidas da Contratante;
- c) Utilizar materiais e equipamentos adequados e em boas condições para a realização das sessões de fisioterapia;
- d) Manter o registro atualizado de todos os procedimentos realizados;
- e) Fornecer relatórios periódicos à Contratante sobre o progresso do tratamento;
- f) Cumprir todas as normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária;
- g) Informar imediatamente à Contratante qualquer incidente ou alteração no estado de saúde do paciente que possa impactar o tratamento;
- h) Realizar uma avaliação inicial detalhada e desenvolver um plano de tratamento personalizado conforme as necessidades específicas do paciente;
- i) Ajustar o plano de tratamento sempre que necessário, com base na evolução e nas respostas do paciente ao tratamento.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários para a realização dos serviços.
- b) Disponibilizar um espaço adequado e equipado para a realização dos atendimentos.
- c) Realizar os pagamentos devidos à Contratada conforme os termos e prazos estipulados neste contrato.
- d) Respeitar e assegurar o cumprimento das normas éticas e de confidencialidade aplicáveis aos serviços prestados pela Contratada, garantindo a privacidade dos pacientes atendidos.
- e) Colaborar com a Contratada na implementação de estratégias e planos de intervenção, seguindo as orientações fornecidas para o bem-estar dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO(A), a depender da situação abrangida, no valor total de:

- a) R\$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais) mensais para SERVIÇO DE FISIOTERAPIA, com atingimento da meta de 320 (trezentos e vinte) consultas/mês;

Parágrafo Único: Quando não houver o cumprimento das metas previstas, o pagamento será feito mediante a proporcionalidade da produção efetivamente realizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. O presente contrato não presume nem confere exclusividade à CONTRATANTE, motivo pelo qual o CONTRATADO poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os



interesses da CONTRATANTE e respeite o cumprimento da carga horária já assumida no mês, devendo comunicar eventual saída com antecedência mínima de 7 (sete) dias para preenchimento da vaga por novo profissional.

Parágrafo Único: declaram as partes, expressamente, que diante da ausência de subordinação direta, bem como inexistindo habitualidade e exclusividade, trata-se a presente avença de relação comercial, afastando-se assim qualquer caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que o próprio contratado for responsável pela rescisão, o que afastará a necessidade de cumprimento da comunicação antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tremembé – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Tremembé-SP, 27 de novembro de 2023.



Jocimara Coites
303.470.828-30
COORDENADORA DE CURSOS

CONTRATANTE - GRUPO FUTURO - GESTÃO DE SAÚDE

Representado por LUCAS FRANÇA CARLOS

CONTRATADO (A) - A. P. DO AMARAL FISIOTERAPIA-ME

Representada por ANA PAULA DO AMARAL MANFREDINI

TESTEMUNHAS:

NOME: Michell Mouric
RG: 43.104.431-4

NOME: Barbara Cristina Macedo dos Santos Oliveira
RG: 46.829.130-1